



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15925, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece a suspensão da cobrança da tarifa pública no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, no dia 06 de outubro de 2024 – primeiro turno das eleições e 27 de outubro de 2024 – segundo turno das eleições, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo 1Doc nº 24851/2024,

Considerando que o Brasil é um Estado democrático de direito, nos termos do art. 1º da Constituição Federal e que a Democracia, enquanto regime político, tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

Considerando que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

Considerando a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

Considerando que o transporte é desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; e,

Considerando, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão proferida na medida cautelar em arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 1013/DF recomendou aos municípios “que tiverem condições de ofertar o transporte público gratuitamente no dia das eleições o façam desde já”,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa aos usuários, por meio de gratuidade vinculada às linhas municipais regulares (convencionais) no sistema municipal de transporte coletivo urbano, **nos dias 06 de outubro de 2024 – primeiro turno das eleições, e 27 de outubro de 2024 – segundo turno das eleições.**





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 2º A suspensão estabelecida neste decreto se aplica a todos os usuários do transporte municipal de passageiros que acessarem os terminais e estações, além dos pontos de parada de ônibus, entre o período de 07h00 a 18h00, nos dias 06 e 27 de outubro de 2024, com apresentação do Título de Eleitor.

Art. 3º A operação diária sem cobrança de tarifa aos usuários, através de gratuidade vinculada às linhas municipais regulares (convencionais) do sistema municipal de transporte coletivo urbano, se dará com a liberação das catracas.

Art. 4º Nos dias indicados pelo art. 1º, todo o serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município deve operar com a mesma frequência dos demais dias úteis, de maneira a atender com eficiência ao fluxo de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 5º Será garantida a operadora do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros a remuneração pela prestação de serviço realizado nos dias 06 e 27 de outubro de 2024, com base no custo operacional a ser apurado pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Art. 6º Será apurado o custo operacional das linhas municipais que se dará, após a prestação das informações, pela operadora municipal, a respeito da frota, quilometragem, pessoal, monitoramento e outros que a SEMOB requerer, por entender pertinentes.

Art. 7º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de setembro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

NILTON APARECIDO BORGES
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de setembro de 2024.

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento de Assuntos Legislativos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 433C-36CD-675D-E8DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON APARECIDO BORGES (CPF 789.XXX.XXX-15) em 24/09/2024 09:53:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 24/09/2024 11:22:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 24/09/2024 12:35:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 24/09/2024 12:36:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/433C-36CD-675D-E8DB>